

25 / 05 / 23

*Iane Maria dos Santos*

*Iane Maria dos Santos*  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

CONTRATO Nº 000008/2023  
PROCESSO Nº 000184/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E A EMPRESA CESOC - CENTRO  
ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA OCUPACIONAL.**

**PARTES:**

**IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede na Cidade de Guaçuí-ES, na Avenida Joaquim Machado de Faria, 402 - Quincas Machado - CEP: 29560-000, neste ato representado por sua Presidente Executiva a Sr.<sup>a</sup> **CELMA APARECIDA GONCALVES MOREIRA GOMES**, brasileira, casada, domiciliada e residente em Guaçuí-ES, portadora do CPF nº **84807075772**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CESOC - CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA OCUPACIONAL**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **46.326.371/0001-69**, com sede no(a) **RUA JOAO ALVES DE BARROS, 277 - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36830000**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **GERRE ADRIANO FARIA TOLEDO**, inscrito(a) no CPF sob. o nº **083.377.856-08**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justos e contratados, mediante a legislação em vigor e as cláusulas abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

- Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);
- Gestão de Saúde Ocupacional;
- Acompanhamento e Assessoria em Saúde Ocupacional para o eSocial com envio de dados mensais.
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - NR1 e NR9;
- PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) - NR7;
- Coordenação do PCMSO - NR7;
- LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) - Decreto 3048/INSS;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Periódico, admissão e demissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 A CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

*[Handwritten signatures and initials]*



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Mural do FAPSPMG

28 / 08 / 23

*Luane Maria dos Santos*  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Pela execução do objeto deste contrato, o IPMG pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, em 08 (oito) parcelas, totalizando um montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes ao período constante da Cláusula Segunda deste ato.

3.2 O valor descrito acima é fixo e irrevogável.

3.3 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;
- Relatório mensal dos serviços prestados no IPMG.

3.4 O pagamento será efetuado após o cumprimento da **Cláusula Segunda** deste objeto e a apresentação da respectiva Fatura/Nota Fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade nas certidões negativas e o relatório mensal dos serviços prestados junto ao IPMG.

3.5 Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1 O presente contrato vigorará a partir de 18 de maio de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse do IPMG.

### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária:

00005-1802000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
(16001601.0412200312.095.0001.33903900000.180200000000)

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1 Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber.

*[Handwritten signatures]*

28 / 02 / 23  
Jane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação.

6.2 Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3 Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas.

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO.
- c) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, com um profissional que atenda o Instituto, independentemente de qualquer alegação;

6.5 São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços prestados;

6.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto aquelas já previstas neste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.
- d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.



25 / 08 / 23  
Jane Santos  
Jane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

**IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí**  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente **CONTRATO**.

h) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**7.2** Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- c) A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**9.1** Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, será designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Servidor(a) Pública Municipal Sr.(a). **ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 688.002.907-87**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

**11.2** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexeqüível, tal nulidade ou inexecuibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexeqüível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Mural do FAPSPMG

25 / 05 / 23  
*Iane Santos*  
Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr.(a) **ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n.º 688.002.907-87**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guaçuí-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaçuí-ES, 18 de maio de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ  
GONCALVES MOREIRA GOMES  
Presidente Executiva

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
CESOC - CENTRO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA OCUPACIONAL

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO CRISTOVAO DE OLIVEIRA  
688.002.907-87

*[Handwritten Signatures]*

25 / 08 / 23  
Iane Maria dos Santos



IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Iane Maria dos Santos  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 12.562/2022

Testemunhas:

Daniel Sosa Rodrigues  
Nome:  
167.639.297-14

Edipe Vitorino Salgado  
Nome:  
196.656.587-94

*[Handwritten signatures and initials]*